

RESOLUÇÃO Nº 1941/2023 – CONSU, 08 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE (PPDP) NO
ÂMBITO DO SISTEMA FUNECE/UECE.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **Viproc Nº 04894820/2022** e a deliberação do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 8 de dezembro de 2023,

Considerando o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade, e no inciso LXXIX, que assegura o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental;

Considerando as orientações definidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Sistema FUNECE/UECE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 08 de dezembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1941/2023
POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO
SISTEMA FUNECE/UECE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução adota as definições estabelecidas no art. 5º da LGPD, bem como as definições a seguir:

- I. Agentes de tratamento:** responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais. Nos termos da LGPD são o controlador e o operador;
- II. Banco de dados:** coleção organizada de informações ou de dados estruturada, normalmente armazenada eletronicamente em um sistema de computador;
- III. Cookies:** são arquivos salvos em seu computador ou dispositivo móvel, sempre que o usuário visita um site;
- IV. Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;
- V. Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VI. Endereço IP:** abreviatura de Internet Protocol. É um conjunto alfanumérico que identifica os dispositivos dos usuários na Internet;
- VII. Logs:** registros de atividades dos usuários efetuadas nos domínios uece.br;
- VIII. Incidente de segurança:** qualquer evento adverso relacionado à segurança de sistemas de informação que leve ao comprometimento de um ou mais princípios básicos de Segurança da Informação;
- IX. Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- X. Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, desde a captação e a manipulação até o armazenamento e descarte de informações;
- XI. Usuário:** servidores, docentes, discentes, colaboradores e público externo que, ainda que de modo temporário ou permanente, usufruam dos sites e dos sistemas corporativos de TIC do sistema FUNECE/UECE;
- XII. Violação de Dados Pessoais:** toda ação que provoca, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Art. 2º. A Política de Privacidade tratada nesta resolução foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos.

Parágrafo único. Os dados pessoais a serem tratados pelo sistema FUNECE/UECE deverão atender aos objetivos estabelecidos em seu Estatuto e Regimento Geral, bem como aos fins de consecução de obrigações legais relacionadas ao funcionamento da Instituição.



Art. 3º. Nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências e seguindo princípios e bases legais previstos na LGPD, o sistema FUNECE/UECE poderá proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

§1º. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício de suas competências legais, o sistema FUNECE/UECE deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais.

§2º. A FUNECE disponibilizará suas competências e atribuições de maneira clara, acessível e transparente em seu sítio eletrônico.

Art. 4º. O sistema FUNECE/UECE se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a respeitar os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- V. **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 5º. O tratamento de dados sensíveis no âmbito do Sistema FUNECE/UECE sem o consentimento do titular de dados se realizará nas hipóteses previstas em Lei, conforme disciplinado no artigo 11, inciso II da Lei nº 13.709/2018, e que atendam as finalidades da Instituição.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses não albergadas no *caput* deste artigo, deverá haver o consentimento do titular ou de seu representante legal, de forma clara e para finalidades específicas.



CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, no regime dos dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 7º. É direito do titular ter acesso de forma clara e gratuita às informações sobre o tratamento de seus dados pela Universidade, a respeito de:

- I. Finalidades específicas, forma e duração do tratamento de seus dados pessoais;
- II. Quem é o encarregado de proteção de dados da Universidade;
- III. Informações sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade;
- IV. Responsabilidades dos agentes de tratamento;
- V. Consequências da negativa de consentimento para tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, nos casos específicos em que é solicitado consentimento do titular.

Art. 8º. Será assegurado ao titular ou representante legal, mediante requisição, nos termos do art. 18 da LGPD, o direito à confirmação de tratamento de dados pessoais pelo Sistema FUNECE/UECE, o acesso e correção de seus dados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei e a revogação de consentimento.

Parágrafo único. Os prazos e os procedimentos observarão o disposto em regulação específica, tais como a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 9.784 de 1999 (Lei do Processo Administrativo) e a Lei nº 9507 de 1997 (Lei do *Habeas Data*) e regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do tratamento dos dados pessoais do Sistema FUNECE/UECE:

- I. Propor o aperfeiçoamento e a atualização desta Política;
- II. Monitorar a implementação do Plano de Adequação da FUNECE/UECE à LGPD;
- III. Apoiar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade na definição de procedimentos para o tratamento de dados pessoais e na interlocução com os titulares dos dados pessoais;
- IV. Promover a sensibilização e a capacitação da comunidade universitária, em relação à proteção de dados pessoais e à privacidade;



- V. Fomentar a divulgação das ações que estão sendo implementadas pela FUNECE/UECE, em relação à proteção de dados pessoais e à privacidade;
- VI. Propor o equacionamento das vulnerabilidades identificadas no diagnóstico de aderência à LGPD, formulando princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais; e
- VII. Contribuir na elaboração de normativas internas de proteção de dados pessoais e privacidade.

§1º. No desempenho de suas atividades e atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes desta Política e demais normas, atuando de forma colaborativa com os Comitês correlatos.

§2º. A composição e funcionamento do CGPD serão definidos em ato do(a) Reitor(a).

CAPÍTULO VI DOS DADOS TRATADOS

Art.10. A utilização dos serviços ofertados pela FUNECE/UECE e de seus sistemas de TIC dependerá do tratamento dos seguintes dados pessoais:

- I. Dados de identificação;
- II. Dados acadêmicos;
- III. Dados necessários à reserva de vaga e à política de cotas;
- IV. Dados necessários a benefícios e direitos;
- V. Dados para garantir a segurança do usuário e da Universidade;
- VI. Dados para processos administrativos;
- VII. Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e de políticas públicas.

Art. 11. Os dados a serem tratados serão coletados conforme o vínculo do titular com o sistema FUNECE/UECE.

§1º. Para alunos, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados acadêmicos;
- III. Dados necessários à reserva de vaga e política de cotas;
- IV. Dados necessários a benefícios e direitos;
- V. Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e políticas públicas.

§2º. Para servidores efetivos, sejam docentes, sejam técnico-administrativos ou colaboradores terceirizados, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados necessários à reserva de vaga e política de cotas;
- III. Dados necessários a benefícios e direitos;
- IV. Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§3º. Para colaboradores eventuais, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados necessários a benefícios e direitos;
- III. Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



§4º. Para fornecedores ou conveniados, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados necessários à classificação da organização;
- III. Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal, financeira ou regulatória.

§5º. Para candidatos em processos seletivos e licitatórios, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados necessários à reserva de vaga e política de cotas;
- III. Dados necessários a benefícios e direitos.

§6º. Para participantes de eventos, sejam administrativos ou acadêmicos, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados necessários a benefícios e direitos.

§7º. Para usuários dos serviços disponibilizados pela UECE para a comunidade, serão tratados os seguintes dados:

- I. Dados para identificação;
- II. Dados necessários ao uso do serviço.

Art. 12. A coleta de dados poderá ser realizada através de formulários físicos ou eletrônicos e/ou de sistemas institucionais.

Parágrafo único. Os sites e sistemas da UECE não fazem uso de *cookies* proprietários.

Art. 13. As atividades realizadas nos sites e sistemas da UECE deverão ser tratadas, criando, quando possível e aplicável, logs que conterão:

- I. Endereço IP do usuário;
- II. Acesso e ações realizadas pelo usuário;
- III. Páginas e telas acessadas pelo usuário;
- IV. Datas e horários de cada ação do usuário, incluindo o acesso a páginas e telas das ferramentas e funcionalidades que utilizar;
- V. Informações sobre o dispositivo utilizado pelo usuário, como versão de sistema operacional, localização, navegador, dentre outros aplicativos e *softwares* instalados.

§1º. Podem ser utilizadas outras tecnologias para coletar os dados de navegação dos usuários, o que inclui, mas não se limita a, *cookies*, *web beacons* e outros recursos.

§2º. As tecnologias de que trata o § 1º. deste artigo deverão sempre respeitar os termos desta Política de Privacidade.

Art. 14. O banco de dados formado por meio da coleta de dados realizada no sistema FUNECE/UECE é de propriedade e de responsabilidade da Instituição.



Parágrafo único. As informações que identificam pessoalmente os usuários não serão vendidas, comercializadas nem alugadas para terceiros, sendo seu acesso ou compartilhamento, quando necessário, feitos dentro dos limites e propósitos educacionais e acadêmicos.

CAPÍTULO VII DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 15. São passíveis de serem realizados pelo sistema FUNECE/UECE, com devido amparo legal, os seguintes tratamentos:

- I. Acesso;
- II. Armazenamento;
- III. Arquivamento;
- IV. Coleta;
- V. Comunicação;
- VI. Controle;
- VII. Difusão;
- VIII. Distribuição;
- IX. Eliminação;
- X. Extração;
- XI. Processamento;
- XII. Transferência;
- XIII. Transmissão;
- XIV. Utilização;
- XV. Produção;
- XVI. Recepção;
- XVII. Classificação;
- XVIII. Reprodução;
- XIX. Avaliação ou controle da informação;
- XX. Modificação;
- XXI. Extração.

Art. 16. O tratamento dos dados pessoais tem como propósitos:

- I. Manter atualizados os cadastros do usuário, para fins de contatos futuros pelos meios de comunicação existentes;
- II. Promover os serviços do sistema FUNECE/UECE, além de informar sobre novidades, conteúdos e demais informações relevantes para a manutenção do relacionamento com a Instituição;
- III. Garantir a segurança do usuário e do sistema FUNECE/UECE;
- IV. Atender adequadamente às solicitações e dúvidas dos usuários;
- V. Mantê-los como acervo permanente da Universidade, para fins de registro e preservação das atividades educacionais e acadêmicas do titular;
- VI. Contribuir para a melhoria contínua dos sites e das aplicações do sistema FUNECE/UECE, notadamente quanto à usabilidade, à navegabilidade e à interatividade, sempre buscando melhores experiências para os usuários através das informações do ambiente utilizado, como dispositivo, sistema operacional e navegador;
- VII. Possibilitar a realização de estatísticas, estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à atividade de ensino, mediante comportamento dos usuários;



- VIII. Colaborar com o cumprimento de ordem judicial ou de requisição realizada por autoridade competente;
- IX. Permitir o cumprimento e a execução de obrigações legais, regulatórias e contratuais;
- X. Garantir a proteção e o exercício de direitos pelos usuários e pelo sistema FUNECE/UECE.

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 17. Os dados poderão ser informados aos órgãos e às entidades vinculados à Universidade Estadual do Ceará, ao Ministério da Educação (MEC), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e às demais entidades que tenham como missão promover a melhoria da Educação no Brasil.

Art. 18. O compartilhamento também poderá ser feito com instituições que auxiliam a UECE no cumprimento de sua função institucional, seguindo obrigação legal, regulatória e de políticas públicas.

Art. 19. Os pedidos de acesso aos dados para fins acadêmicos e de pesquisa científica serão analisados caso a caso, devendo constar como pré-requisito de análise a aprovação da pesquisa no Comitê de Ética da instituição de ensino à qual o solicitante esteja vinculado.

Parágrafo único. As regras e o procedimento para compartilhamento de dados para fins de pesquisa científica deverão ser regulamentados através de Portaria da Presidência do sistema FUNECE/UECE.

Art. 20. O compartilhamento dos dados sob a guarda do sistema FUNECE/UECE com entidades privadas somente poderá ocorrer dentro dos limites e das condições impostas pela LGPD.

Parágrafo único. As regras e o procedimento para compartilhamento de dados de que trata o *caput* deste artigo deverão ser regulamentados através de Portaria da Presidência do sistema FUNECE/UECE.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 21. O sistema FUNECE/UECE é responsável por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes de proteção dos dados pessoais do titular.

Parágrafo único. A Instituição se compromete a tratar os dados pessoais do usuário com confidencialidade, dentro dos limites legais.

Art. 22. Para a garantia da segurança, serão adotadas soluções que levem em consideração as técnicas adequadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades do titular.

Art. 23. Caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular do dado, o sistema FUNECE/UECE deverá comunicar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular.



Art. 24. O sistema FUNECE/UECE se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões do banco de dados da UECE, salvo nos casos em que for comprovada a existência de dolo ou culpa.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

Art. 25. Ao sistema FUNECE/UECE é permitido manter e utilizar os dados do titular durante todo o período necessário para as finalidades relacionadas neste termo.

Art. 26. O sistema FUNECE/UECE deverá permanecer com os dados pessoais do titular pelo período mínimo imposto pela legislação vigente e obrigação imposta por órgãos de fiscalização, mesmo após o encerramento do vínculo com a instituição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 27. Os procedimentos para o descarte de dados serão regulamentados através de legislação pertinente à matéria e Portaria da Presidência do sistema FUNECE/UECE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O encarregado de que trata os art. 5º, VIII, e o art. 23, III da LGPD deverá ser designado por Portaria do Presidente da FUNECE.

Art. 29. A não observância da LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 30. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 31. Esta resolução, bem como toda orientação emanada pelo sistema FUNECE/UECE, poderá ser acessada no portal da instituição na internet.

Art. 32. Esta resolução será regida pela legislação brasileira e está sujeita a atualizações, a serem informadas no site da Instituição.

Art. 33. Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, e submetidos ao CONSU.